



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 6 de fevereiro de 2018.

**OF/GAP-PMI/Nº. 048/2018.**

Ao Exmº. Sr.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que pretende alterar o Art. 1º da Lei 2.688, de 21 de fevereiro de 2013, para concessão de gratificação aos servidores que executam suas atribuições junto à Estratégia da Saúde da Família.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, **EM RITO DE URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 15, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei através do qual se busca a alteração do Art. 1º da Lei 2.688, de 21 de fevereiro de 2013, para concessão de gratificação aos servidores que executam suas atribuições junto à Estratégia da Saúde da Família.

Comunica-se que o Presente Projeto de Lei visa dar melhor redação ao dispositivo legal, visto que diante de inúmeras demandas registradas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como, os diversos regimes funcionais existentes no Município, faz-se necessária a simplificação da Lei, visando atingir a integralidade de seu fim de forma bastante ao interesse público.

Diante disso, impõe-se frisar que a Estratégia Saúde da Família (ESF), antigo Programa de Saúde da Família (PSF), é um programa do governo Federal que visa a reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Neste diapasão, é cediço que a Estratégia da Saúde da Família, hoje, é grata realidade para vários bairros do Município, apresentando-se como instrumento de prevenção e orientação eficientes para melhoria da qualidade de vida da população de Itapemirim.

Não há como se negar que os resultados obtidos através da atuação das equipes de Estratégia de Saúde da Família são notórios, principalmente em relação à diminuição dos atendimentos médicos hospitalares.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

**ALTERA A LEI 2.688, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013 PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE EXECUTAM SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO À ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Ficam alterados o Art. 1º e o inciso III do Art. 2º da Lei 2.688, de 21 de fevereiro de 2018, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 1º.** Fica instituída gratificação a ser concedida aos servidores que executam suas atribuições junto à Estratégia da Saúde da Família no município de Itapemirim, sob a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.*

***Art. 2º** As gratificações instituídas abrangem os ocupantes dos cargos e respectivos valores conforme seguem:*

*(...)*

*III. Cargo de enfermeiro: gratificação mensal de R\$3.000,00 (três mil reais);*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 6 de fevereiro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE EXECUTAM SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO A ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO as alegações do secretário Municipal de Saúde, processo 4380/2018.



**DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de gratificação aos servidores que executam suas atribuições junto a estratégia da saúde da família e dá outras providências.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações para o exercício corrente e os dois subsequentes.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Para o exercício financeiro de 2018** estimamos conforme projeto de Lei, que a concessão da gratificação, irá gerar um aumento na folha de



**DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA**

pagamento de aproximadamente 716.666,70 (setecentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da contratação:

<b>CARGO</b>	<b>Valor da gratificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total Mensal com encargos, 13º e férias</b>
Enfermeiro (Estatutário)	R\$ 3.000,00	06	R\$ 21.500,00
Enfermeiro (Contrato Temporário)	R\$ 3.000,00	14	R\$ 50.166,67
<b>Total Mensal</b>			<b>71.666,67</b>
<b>Total 2018</b>			<b>716.666,70</b>

Considerando o período de março a dezembro de 2018, o valor acrescido a folha de pagamento será de R\$ 716.666,70.

Considerando que em 31/12/2017 dois cargos entraram em extinção, atendendo o disposto da Lei Complementar nº 194, de 28 de março de 2016 (Lei Municipal), sendo eles Auxiliar de Serviços Gerais e Agente de Vigilância Patrimonial, acarretando uma queda na despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 3.187.795,03 para o ano 0de 2018, conforme tabela abaixo:

Cargos em Extinção:

<b>CARGO</b>	<b>Base</b>	<b>Vagas</b>	<b>Total Mensal com encargos, 13º e férias</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	1.078,69	152	238.927,44
<b>Agente de Vigilância Patrimonial</b>	1.078,69	51	80.166,44
<b>Total Mensal</b>			<b>319.093,88</b>
<b>Total Anual</b>			<b>3.187.795,03</b>



Desta forma, para o **exercício financeiro de 2018**, estimamos uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 167.421.551,23 se considerarmos os fatores de aumento exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 327.441.506,92 irá gerar um gasto com pessoal de **51,13%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2019**, a estimativa é de que com o crescimento de 2%, a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 333.990.337,05 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos de 2018 e considerando o crescimento vegetativo da folha de pagamento em 5%, poderá atingir o montante de R\$ 175.792.628,79 resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2019 de **52,63%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2020**, a estimativa é de que com o crescimento de 2%, a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 340.670.143,79 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos e o crescimento vegetativo da folha de pagamento em 5%, poderá atingir o montante de R\$ 184.582.260,23, resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2020 de **54,18%**, superior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma queda conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL- Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

<b>VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL</b>
<b>Descrição</b>
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPPS
Receitas de Contribuição
Receitas de Serviços
Royalties Federal
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar



**DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA**

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2018, comportar os acréscimos propostos em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, considerando também a queda na receita própria do Município (FPM).

O Município de Itapemirim apresentou um índice de gasto com pessoal de **49,23%** em relação à Receita Corrente Líquida no 5º Bimestre de 2017, estando maior que o limite de parecer de alerta do TCEES que é de 48,60%, conforme disposto no Art. 22 da Lei 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para o exercício de 2018, no entanto, para o exercício de 2019 o limite prudencial de gasto com pessoal será ultrapassado, e para o exercício de 2020 o limite prudencial e máximo de gasto com pessoal serão ultrapassados, devendo o Gestor adotar medidas para contenção. Deve-se observar e avaliar o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de



**DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA**

cálculo de apuração do gasto com pessoal e que não são utilizadas para seu custeio.

Itapemirim - ES, 06 de março de 2018.

José Luiz dos Santos  
**Secretário Municipal de Finanças**

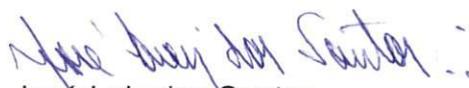


## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

### ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, e que o índice de gasto com pessoal foi de **49,23%** apurado no quinto semestre de 2017, estando menor que o limite prudencial que é de 51,30%, porém, acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Itapemirim - ES, 06 de março de 2018.

  
José Luiz dos Santos  
**Secretário Municipal de Finanças**



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

IMPACTO FINANCEIRO PARA O PROCESSO 4.380/2018

ORDEM	CARGO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS				GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE SERVIDORES RECEBENDO GRATIFICAÇÃO	GASTO TOTAL MENSAL (unitário x vagas)	GASTO TOTAL DURANTE 10 MESES
		GRATIFICAÇÃO	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO				
1	Enfermeiro (Estatutário)	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.583,33	6	R\$ 21.500,00	R\$ 215.000,00
2	Enfermeiro (Contrato Temporário)	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.583,33	14	R\$ 50.166,67	R\$ 501.666,67
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>R\$ 166,67</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 7.166,67</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 71.666,67</b>	<b>R\$ 716.666,67</b>